

DECRETO Nº 628, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

Regulamenta sobre a gestão escolar, os critérios para escolha ao provimento dos cargos de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Orientador Pedagógico das unidades educativas da Rede Municipal de Educação de Sorriso-MT, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando a Constituição Federal de 1988;

Considerando a Lei nº. 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da educação Nacional;

Considerando a Lei Municipal nº 2.492, de 23 de junho de 2015, que tange sobre o Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Sorriso-MT;

Considerando o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município de Sorriso em setembro de 2019;

Considerando a Notificação Recomendatória nº 02/2019 do Ministério Público Estadual – 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Sorriso;

Considerando o Ofício Circular nº 062/PRESIDÊNCIA/2019 da Associação Mato-Grossense dos Municípios (AMM);

Considerando a Representação da Inconstitucionalidade da Eleição de Gestores Escolares, manifestada pelo Ministério Público Estadual de Mato Grosso (27/11/2019);

Considerando a necessidade de escolha de diretores, coordenadores e orientadores para gerir as unidades escolares durante o biênio 2022/2023.

DECRETA:

Art. 1º Decreta as normas e procedimentos sobre a gestão escolar, atribuições dos cargos de gestão e critérios para escolha ao provimento dos cargos de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico e Orientador Pedagógico das unidades educativas da rede municipal

de educação de Sorriso – MT, os quais obedecerão ao disposto neste decreto, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 2º As unidades escolares terão assegurado, mediante compromisso coletivo graus de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais do direito financeiro público.

Art. 3º A autonomia da gestão das unidades escolares será assegurada pela definição do Plano de Desenvolvimento da Escola-PDE e de propostas pedagógicas específicas contidas no Projeto Político Pedagógico-PPP, em consonância com as políticas educacionais.

Art. 4º A administração das unidades escolares será exercida pelo Diretor, em consonância com o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar de cada unidade e com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, respeitadas as disposições legais e demais planejamentos, ainda com apoio da Coordenação e em casos específicos da Orientação Pedagógica.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao Diretor:

I - representar a unidade escolar, responsabilizando-se pelo seu completo funcionamento;

II - administrar, com a Coordenação Pedagógica, a Orientação Pedagógica, a Associação de Pais e Mestres – APM's e outras organizações da unidade escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político Pedagógico-PPP e do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE), observadas as Políticas Públicas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e outros processos de planejamento;

III - manter atualizado o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

IV - manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

V - dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;

VI - submeter a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar às APM's para exame e parecer, no prazo regulamentado;

VII - prestar contas através de reuniões à comunidade escolar da movimentação financeira da escola no mínimo 2 (duas) vezes ao ano e afixar em mural de fácil visibilidade da comunidade escolar, relatório contendo a contabilidade dos repasses e gastos;

VIII - coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-

administrativo-financeiras desenvolvidas na unidade escolar;

IX - apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e à comunidade escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola, avaliação interna e externa da unidade escolar e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

X - participar da formação continuada ofertada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura através do CEMFOR e outros;

XI - valorizar, incentivar e organizar em conjunto com a coordenação pedagógica condições de participação da unidade escolar na formação continuada no Centro de Formação-CEMFOR;

XII - manter atualizado o Projeto Político Pedagógico, o Regimento Escolar da unidade e demais documentos pertinentes para o funcionamento da mesma;

XIII - monitorar as ações pedagógicas com base nas avaliações diagnósticas internas e externas;

XIV - fomentar e participar do processo de integração: Escola – Família – Comunidade;

XV - garantir a ordem no ambiente escolar;

XVI - manter a harmonia, a paz e o diálogo entre os liderados e dar condições de trabalho e aprendizagem na unidade escolar;

XVII - representar o Poder Executivo, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura em eventos, atos e convocações do Poder Legislativo e Judiciário;

XVIII - entregar para a SEMEC duas cópias do Plano de Desenvolvimento Escolar, sendo uma para o Conselho Municipal de Educação - CME e, apresentar no início do ano letivo para a comunidade escolar;

XIX - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 6º Compete ao Coordenador Pedagógico:

I - planejar e organizar o funcionamento do Serviço de Coordenação Pedagógica;

II - coordenar a elaboração do Plano Escolar, acompanhando sua execução e integração do corpo docente em relação a objetivos, conteúdos programáticos, possibilidades e objetos de conhecimento, estratégias e critérios de avaliação e de recuperação;

III - coordenar o planejamento, a execução de reuniões promovidas pelo Serviço de Coordenação Pedagógica, bem como outras de caráter pedagógico, determinadas pela Direção;

IV - participar dos trabalhos de organização de classes;

V - acompanhar o rendimento escolar dos alunos, pesquisando as medidas de ordem pedagógica que devem ser adotadas;

VI - acompanhar os professores na adequação dos conteúdos programáticos (possibilidades e objetos de conhecimento), das estratégias de ensino e das técnicas e instrumentos de avaliação e de recuperação dos alunos, documentalmente in loco;

VII - analisar a adequação curricular em conjunto com o corpo docente, frente ao desempenho dos alunos, proporcionando estratégias e instrumentos que minimizem o déficit de aprendizagem dos educandos;

VIII - acompanhar o planejamento, execução e avaliação realizadas pelo professor com objetivo da aprendizagem e/ou recuperação dos déficits escolares dos alunos

IX - emitir pareceres sobre a matéria concernente à Coordenação Pedagógica, assessorando o Diretor na avaliação do trabalho desenvolvido por todos os participantes do processo educativo;

X - fomentar e participar do processo de integração: Escola – Família-Comunidade;

XI - realizar estudos e pesquisas na área da Coordenação Pedagógica;

XII - organizar e manter atualizado o acervo de documentos relativos as atividades de coordenação;

XIII - organizar formas de atualização na escola e proporcionar a participação do corpo docente na formação continuada do CEMFOR, visando o aperfeiçoamento contínuo dos recursos humanos;

XIV - participar da formação continuada ofertada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura através do CEMFOR e outros;

XV - coordenar a programação e execução das reuniões dos conselhos de classe, organizando coletivamente estratégias e instrumentos que minimizem o déficit de aprendizagem identificada durante o bimestre e nas avaliações diagnósticas internas e externas;

XVI - conferir o diário de classe no sistema educacional, conferindo os prazos, datas, preenchimentos e resultados obtidos em legenda para interpretação, reflexão e planejamento de estratégias para melhorar a qualidade de ensino;

XVII - prestar contas do trabalho pedagógico duas vezes ao ano para comunidade escolar dos resultados obtidos pelas avaliações diagnósticas internas e externas, também pelos resultados obtidos através de ferramentas do sistema educacional;

XVIII - interpretar diagnósticos internos e externos com os professores e comunidade escolar, criando estratégias para mudança de metodologias e recuperação dos alunos;

XIX - atuar ativamente com a equipe diretiva na garantia da ordem no ambiente escolar;

XX - manter a harmonia, a paz e o diálogo entre os liderados e dar condições de trabalho e aprendizagem na unidade escolar;

XXI - representar o Poder Executivo, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura em eventos, atos e convocações do Poder Legislativo e Judiciário;

XXII - entregar para a SEMEC duas cópias do Plano de Desenvolvimento Escolar, sendo uma para o CME e, apresentar no início do ano letivo para a comunidade escolar.

Art. 7º Compete ao Orientador Pedagógico:

I - orientar e auxiliar os educandos nas atividades realizadas;

II - acompanhar o desenvolvimento das atividades pedagógicas realizadas pelos alunos nas dependências das escolas;

III - assessorar o professor na resolução de problemas relacionados aos alunos e família, pais, mães e/ou responsáveis;

IV - incentivar a realização de atividades lúdicas, culturais e/ou esportivas, buscando o pleno desenvolvimento dos estudantes;

V - participar das atividades pedagógicas propostas pelos professores da unidade, quando necessário;

VI - colaborar com o Coordenador Pedagógico nas atividades de Orientação Pedagógica aos professores e alunos;

VII - fomentar, participar e propor soluções para o processo de integração: Escola – Família – Comunidade;

VIII - atuar ativamente com a equipe diretiva na garantia da ordem no ambiente escolar;

IX - desenvolver ação integrada com a Coordenação Pedagógica e os professores visando à melhoria do rendimento escolar, por meio da aquisição de bons hábitos de estudo;

X - organizar atendimentos individuais, sempre que for necessário para análise e reflexão dos problemas encontrados em situação de classe, recreios, desempenho escolar, pontualidade, cuidado com o material de uso comum, relacionamento com os colegas de classes e outros alunos, respeito aos professores, funcionários e/ou comunidade escolar em geral;

XI - analisar e avaliar os resultados quantitativos e qualitativos dos alunos, das classes junto à Coordenação para posteriores encaminhamentos;

XII - participar na organização e realização dos Conselhos de Classe;

XIII - identificar e assessorar alunos que apresentam dificuldades de adaptação à escola, problemas de rendimento escolar e/ou outras dificuldades escolares;

XIV - participar da formação continuada ofertada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura através do CEMFOR e outros;

XV - manter a harmonia, a paz e o diálogo entre os liderados e dar condições de trabalho e aprendizagem na unidade escolar;

XVI - representar o Poder Executivo, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura em eventos, atos e convocações do Poder Legislativo e Judiciário;

XVII - entregar para a SEMEC duas cópias do Plano de Desenvolvimento Escolar, sendo uma para o CME e, apresentar no início do ano letivo para a comunidade escolar.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS

Art. 8º Os critérios para escolha de Diretores, Coordenadores Pedagógicos e Orientadores Pedagógicos têm como referência clara os campos do conhecimento, da competência e da liderança, na perspectiva de assegurar melhorias na qualidade e equidade de ensino e um conhecimento mínimo da realidade onde se insere.

Art. 9º A seleção do profissional para provimento do cargo em comissão de Diretor, Coordenador Pedagógico e Orientador Pedagógico de unidade escolar será realizada da seguinte forma:

I - professores interessados deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Educação e Cultura em data pré-estabelecida neste Decreto;

II - o professor com interesse em participar do processo de escolha para os cargos de Gestão Escolar, deverá respeitar os pré-requisitos do cargo ao qual pretende

inscrever-se e, no caso de coordenador pedagógico, escolher a etapa a qual pretende atuar, Educação Infantil, Anos Iniciais ou Anos Finais.

§ 1º Poderá ser escolhido para o cargo de Diretor da unidade escolar, preferencialmente o professor que atender os seguintes pré-requisitos:

- a) ser professor efetivo;
- b) comprovar experiência escolar de no mínimo de 03 (três) anos na educação básica (Declaração conforme anexo II);
- c) estar atuando na unidade escolar que exercerá a função de Diretor, comprovando por meio de Declaração conforme anexo II atuação regular na docência ou gestão nos 6 (seis) meses que antecedem a escolha;
- d) possuir pós-graduação na área da educação;
- e) comprovar Formação Continuada de no mínimo 50 horas realizadas nos 12 (doze) meses que antecedem a escolha;
- f) atender o que prevê a Lei Complementar Municipal nº 301 de 15 de agosto de 2019, por meio de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- g) ter índice de absenteísmo inferior a 30 (trinta) dias nos últimos 6 (seis) meses (Declaração emitida pelo Recursos Humanos da Prefeitura);
- h) comprovar estar em dia com suas obrigações eleitorais;
- i) não ter sido penalizado em Processo Administrativo Disciplinar em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta, nos 05 (cinco) anos que antecedem a escolha (Declaração emitida pelo Recursos Humanos da Prefeitura);
- j) os atuais Diretores Escolares, para participar do processo de escolha ao cargo de Diretor Escolar, deverão entregar declaração emitida pelo departamento competente, que estão em dia com a prestação de contas de todos os repasses financeiros que a escola recebeu, sejam Federais ou Municipais;
- k) os atuais Diretores Escolares, para participar do processo de escolha ao cargo de Diretor Escolar, deverão entregar declaração emitida pelo Departamento Pedagógico da SEMEC de que o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar se encontra atualizado no ato da inscrição;
- l) entregar impresso resumo do Plano de Desenvolvimento Escolar-PDE (Plano de Ação) que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a ser implementado na Unidade Educativa, em consonância com o Projeto Político Pedagógico, a Base Nacional Comum Curricular, o Documento Referencial Curricular-DRC/MT.

§ 2º Poderá ser escolhido para cargo de Coordenador Pedagógico de unidade escolar, preferencialmente o professor que atender os seguintes pré-requisitos:

- a) ser professor efetivo;
- b) comprovar experiência escolar, de no mínimo de 03 (três) anos em uma das etapas que pretende atuar como Coordenador Pedagógico (Declaração conforme anexo II);
- c) estar atuando na unidade escolar que exercerá a função de Coordenador Pedagógico, comprovando por meio de Declaração conforme anexo II atuação regular na docência ou gestão nos 6 (seis) meses que antecedem a escolha;

- d) possuir pós-graduação na área da educação;
- e) comprovar formação continuada de no mínimo 50 horas, realizadas nos 12(doze) meses que antecedem a escolha;
- f) atender o que prevê a Lei Complementar Municipal nº 301 de 15 de agosto de 2019, através de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- g) ter índice de absenteísmo inferior a 30 (trinta) dias nos últimos 6 (seis) meses (Declaração emitida pelo Recursos Humanos da Prefeitura);
- h) estar em dia com suas obrigações eleitorais;
- i) não ter sido penalizado em Processo Administrativo Disciplinar em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta, 05 (cinco) anos que antecedem a eleição;
- j) os atuais Coordenadores Pedagógicos, para participar do processo de escolha ao cargo de Coordenador Pedagógico, deverão entregar declaração emitida pelo Departamento Pedagógico da SEMEC e Assessoria Pedagógica de que o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar se encontra atualizado no ato da inscrição;
- k) entregar impresso resumo do Plano de Desenvolvimento Escolar-PDE (Plano de Ação) que contemple os aspectos pedagógicos, avaliação diagnóstica interna e externa, em consonância com o Projeto Político Pedagógico, a Base Nacional Comum Curricular, o Documento Referencial Curricular-DRC/MT.

§ 3º Poderá ser escolhido para o cargo de Orientador Pedagógico de unidade escolar, preferencialmente o professor que atender os seguintes pré-requisitos:

- a) ser professor efetivo;
- b) comprovar experiência escolar, de no mínimo de 03 (três) anos na educação básica (Declaração conforme anexo II);
- c) estar atuando na unidade escolar que exercerá a função de Orientador Pedagógico, comprovando por meio de Declaração conforme anexo II atuação regular na docência ou gestão nos 6 (seis) meses que antecedem a escolha;
- d) possuir pós-graduação na área da educação;
- e) comprovar formação continuada de no mínimo 50 horas, realizadas nos 12(doze) meses que antecedem a indicação;
- f) atender o que prevê a Lei Complementar Municipal nº 301 de 15 de agosto de 2019, através de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- g) ter índice de absenteísmo inferior a 30 (trinta) dias nos últimos 6 (seis) meses (Declaração emitida pelo Recursos Humanos da Prefeitura);
- h) estar em dia com suas obrigações eleitorais;
- i) não ter sido penalizado em Processo Administrativo Disciplinar em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta, 05 (cinco) anos que antecedem a eleição;
- j) os atuais Orientadores Pedagógicos, para participar do processo ao cargo de Orientador Pedagógico, deverão entregar declaração emitida pelo Departamento Pedagógico da SEMEC e Assessoria Pedagógica Estadual de que o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar se encontra atualizado no ato da inscrição;

k) entregar impresso resumo do Plano de Desenvolvimento Escolar-PDE (Plano de Ação) que contemple os aspectos que direcionam o trabalho de orientação pedagógica, em consonância com o Projeto Político Pedagógico, a Base Nacional Comum Curricular, o Documento Referencial Curricular-DRC/MT.

Art. 10 Após as inscrições classificadas pela Comissão Municipal de Escolha de Gestores Escolares, a mesma encaminhará lista por unidade escolar ao chefe do Poder Executivo para que este possa nomear 1 (um) professor para cada um dos cargos de gestão escolar existentes na Unidade Escolar.

Art. 11 Não havendo professores efetivos que atendam aos pré-requisitos estabelecidos neste Decreto, novo prazo de inscrição será aberto para inscrição de professores contratados para os cargos de gestão, desde que os mesmos atendam aos pré-requisitos especificados no Art. 9º, exceto o que consta nas alíneas “a” dos §1º, §2º e §3º.

Art. 12 Não havendo professores efetivos, nem contratados da unidade escolar que atendam aos pré-requisitos estabelecidos neste Decreto, o Poder Executivo Municipal no uso de suas atribuições fará a escolha para nomeação aos cargos de Gestão Escolar conforme necessidade de professores da Rede Municipal de Ensino, respeitando os pré-requisitos especificados no Art. 9º, exceto o que consta nas alíneas “c” dos §1º, §2º e §3º.

Art. 13 A gestão do Diretor, Coordenador Pedagógico, Orientador Pedagógico corresponde a um período de 2 anos, permitida uma nova nomeação. Após 2 (duas) nomeações seguidas para cargos de gestão, independentemente do cargo ocupado, o professor deverá retornar à atividade docente em sala de aula, por um período mínimo de 02 (dois) anos, a contar do ano de 2020.

CAPÍTULO IV DA VACÂNCIA

Art. 14 A vacância da função de Diretor, Coordenador Pedagógico e Orientador Pedagógico ocorre de 2 em 2 anos após findar o período de trabalho por tempo determinado, renúncia, morte, aposentadoria, destituição por não cumprir suas atribuições nos termos do Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal.

CAPÍTULO V DAS ETAPAS

Art. 15 As inscrições para análise curricular estarão abertas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura nos dias 09/12/2021 e 10/12/2021 para professores efetivos, das 07h às 13h.

Parágrafo único. Caso não tenha candidato efetivo para um dos cargos ou unidades, as inscrições para contratados acontecerão no dia 13/12/2021, das 07h às 13h.

Art. 16 Para contagem de vagas de Coordenador Pedagógico, será considerado o número de alunos matriculados na unidade escolar.

Número de alunos por unidade Escolar	Número de Coordenadores Pedagógicos
151 à 400 alunos	01 de 40 h/s
401 à 1.000 alunos	02 de 40 h/s
Acima de 1.000 alunos	03 de 40 h/s

a) acima de 600 (seiscentos) alunos a unidade escolar terá direito a 01 (um) Orientador Pedagógico.

b) este quadro, a partir destes critérios gerais, será especificado e adequado, um a um, por unidade escolar, com a relação ao número de Coordenador Pedagógico no Capítulo VIII.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ESCOLHA DE GESTORES ESCOLARES

Art. 17 Para análise de currículos será instituída a Comissão Municipal de Escolha de Gestores Escolares,.

Art. 18 A Comissão Municipal de Escolha de Gestores Escolares, instituída por Portaria, é responsável por coordenar o processo de inscrição, deferimento e o encaminhamento ao Poder Executivo, conforme artigo 10.

Art. 19 A Comissão Municipal de Escolha de Gestores Escolares, será constituída pelos seguintes membros:

- I - 05 (cinco) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC;
- II - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME;
- III - 01 (um) representante do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/Fundeb;
- IV - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorriso – SINSEMS.

Art. 20 As análises de currículo serão homologadas pela Comissão Municipal de Escolha de Gestores Escolares, emitindo lista com os aprovados nos requisitos exigidos.

Art. 21 As nomeações serão realizadas pelo Chefe do Poder Executivo após homologação dos aprovados pela comissão.

CAPÍTULO VIIIA POSSE

Art. 22 O professor nomeado para o respectivo cargo tomará posse em janeiro de 2022, conforme convocação com direito ao exercício das funções a partir da data estabelecida.

CAPÍTULO VIII DAS VAGAS POR UNIDADE ESCOLAR

Art. 23 Relação das Unidades Escolares e respectivas vagas:

UNIDADE ESCOLAR	DIRETOR	COORDENADOR PEDAGÓGICO	ORIENTADOR PEDAGÓGICO
1. CEMEIS AQUARELA DO SABER	1	2	-
2. CEMEIS BOM JESUS	1	-	-
3. CEMEIS CAMINHOS DO SABER	1	2	-
4. CEMEIS CAPELLARI	1	1	-
5. CEMEIS CRIANÇA ESPERANÇA	1	-	-
6. CEMEIS DOCE INFÂNCIA	1	1	-
7. CEMEIS ESPAÇO CRIANÇA	1	1	-
8. CEMEIS FLOR DO AMANHÃ	1	1	-
9. CEMEIS FRANCISCO WILMAR GARCIA	1	-	-
10. CEMEIS JARDIM AMAZÔNIA	1	2	-
11. CEMEIS PINGO DE AMOR	1	1	-
12. CEMEIS PRIMEIROS PASSOS	1	2	-
13. CEMEIS SÃO DOMINGOS	1	1	-
14. CEMEIS SÃO JOSÉ	1	-	-

15. CEMEIS SONHO ENCANTADO	1	2	-
16. CMEB SORRISO	1	2	1
17. E.M. AURELIANO P. DA SILVA	1	3	1
18. E.M. BOA ESPERANÇA	1	2	-
19. E.M. CARAVÁGIO	1	1	-
20. E.M. FLOR DO AMANHÃ	1	2	-
21. E.M. FRANCISCO DONIZETI DE LIMA	1	2	-
22. E.M. GENTE SABIDA	1	2	-
23. E.M. JARDIM AMAZÔNIA	1	1	-
24. E.M. JARDIM BELA VISTA	1	3	1
25. E.M. LEÔNCIO PINHEIRO DA SILVA	1	1	-
26. E.M. LEONEL BRIZOLA	1	2	1
27. E.M. PAPA JOÃO PAULO II	1	2	1
28. E.M. PRIMAVERA	1	2	-
29. E.M. Prof. ^a GENI T. FORGIARINI (Integral)	1	1	-
30. E.M. Prof. ^a IVETE LOURDES ARENHARDT	1	3	1
31. E.M. Prof. ^a MATILDE LUIZA ZANATTA	1	1	-
32. E.M. Prof. ^o ROLF BACHMANN	1	1	-
33. E.M. RUI BARBOSA	1	2	-
34. E.M. SÃO DOMINGOS	1	3	1
35. E.M. VALTER LEITE PEREIRA	1	3	1
36. E.M. VILA BELA	1	2	1
TOTAL	36	57	09

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 A homologação da nomeação será feita através de divulgação pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

Art. 25 As análises de currículo que não atenderem os requisitos para o cargo desejado pelo(a) candidato(a) serão desclassificadas.

Art. 26 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de dezembro de 2021.

Assinado digitalmente
ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente
ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

ANEXO I

FICHA DE PRÉ INSCRIÇÃO PARA CARGOS DE DIRETOR, COORDENADOR E ORIENTADOR PEDAGÓGICO

Escola Pretendida: _____
Cargo/Função Pretendido: _____
Etapa/Modalidade de atendimento: _____
Professor(a): _____
Formação: _____ RG
nº: _____ Órgão Expedidor: _____
Data Exp. ____/____/____
CPF nº: _____ Naturalidade: _____
Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____
Cargo/Função: _____
Situação Funcional: _____
Tempo de serviço na unidade escolar: _____, e no Município: _____
Endereço: _____
Telefone(s): _____ E-
mail: _____

Sorriso – MT, _____ de _____ de 2021.

ASSINATURA DO(A) PROFESSOR(A)

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ACORDO

Eu _____,
portador(a) do RG nº: _____, inscrito(a) no CPF sob nº: _____,
residente e domiciliado(a) à _____,
exercendo minhas atividades na Escola:
_____ do Bairro _____, no
cargo/função de: _____, declaro:

- a) Ser professor efetivo: SIM (____) NÃO (____)
- b) Possuir _____ anos de trabalho na educação básica (Para diretor ou orientador);
Possuir _____ anos de trabalho na etapa em que pretendo atuar. Nível (____) Educação Infantil/
(____) Ensino Fundamental I / (____) Ensino Fundamental II (para coordenador pedagógico)
- c) Que estou atuando regularmente como (____) gestor / (____) professor na unidade escolar em
que pretendo exercer a função de _____, nos últimos 06 meses;
- d) Possuir pós-graduação na área da educação;
(anexar cópia do certificado de pós-graduação)
- e) Possuir _____ horas de formação continuada nos últimos 12 meses
(anexar cópia dos certificados)
- f) Atender o que prevê a Lei Complementar Municipal nº 301 de 15 de agosto de 2019
(Anexar certidão negativa de antecedentes criminais)
- g) Possuir índice de absenteísmo inferior a 30 (trinta) dias nos últimos 06 meses;
(Anexar declaração emitida pelo Recursos Humanos da Prefeitura Municipal)
- h) Estar em dias com minhas obrigações eleitorais;
(Anexar certidão de quitação eleitoral atualizada)
- i) Não ter sido penalizado em Processo Administrativo Disciplinar em órgão integrante da
Administração Pública direta ou indireta, nos últimos 05 anos
(Anexar declaração emitida pelo Recursos Humanos da Prefeitura Municipal)
- j) (____) Para atuais gestores: declaração emitida pelo Departamento Pedagógico da SEMEC de que
o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar se encontra atualizado
- k) (____) Para atuais diretores: Declaração emitida pelo departamento de convênios e parcerias da
Secretaria Municipal de Fazenda que estou em dia com a prestação de contas de todos os repasses
financeiros que a escola recebeu, sejam Federais ou Municipais;
- l) Que anexei Plano de Desenvolvimento Escolar – PDE (resumido), que contemple os aspectos
pedagógicos, administrativos e financeiros a ser implementado na Unidade Escolar, em
consonância com PPP, BNCC e DRC/MT;
- m) Que estou em pleno acordo com as condições que consta no Decreto nº 628/2021.

Sorriso – MT, ____ de _____ de 2021.

ASSINATURA DO(A) PROFESSOR(A)